

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 119/2024 - FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2024



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PRÓXIMA DO GINÁSIO DE ESPORTES.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Concorrência Eletrônica" tendo por objeto a contratação acima citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedora a empresa: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA - ME (lote 01).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhe o direito à contratação do objeto licitado.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (4)

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

581-8307

## 個

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificanto que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

SMJ, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de, setembro de 2024.

Alysson Henrique Venâncio Rocha

Advogado - OAB/PR 35.546

Matricula Funcional 8161

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br